

Em relação ao v. Pedido de esclarecimentos recebido por e-mail de 1.10.2020 e seguindo a ordem, esclarecemos:

Questões: 1; 2; 3; 4

1. Considerando o previsto no Ponto 7, nº 3 do Programa do Concurso, o Sr. Presidente da Câmara, emitiu a 1.10.2020 despacho com retificações, no qual consta a eliminação da expressão contida no Ponto 13: "através da plataforma eletrónica de contratação pública.

O Modo de Apresentação das Propostas é o definido no Ponto 12 do Programa.

Questão 5

2. Em relação ao que referem no ponto 5 do vosso pedido de esclarecimentos, somos a esclarecer que o conteúdo dos envelopes separados e com as identificações "proposta" e "documentos" não são de igual conteúdo e não o podem ter.

No envelope "documentos" devem constar os documentos que habilitam a candidatura e que são referidos no ponto 10 do Programa.

No envelope "proposta" deve constar esta, a qual deve ter em conta o enquadramento objetivo com o definido no Ponto 15: "Critérios de Adjudicação".

Questão 6

3. O Despacho já referido produziu alterações no Ponto 23 e determinou que o valor da caução corresponde a 5% do valor anual da licença. O valor anual da licença é calculado considerando os valores e as condições estabelecidas no Ponto 16 do Programa.

Questão 7; 8; 9; 10; 11.

4. A Licença é emitida por um período de 15 anos, considerando o previsto no nº 3 do art.º 14º do Dec. Lei 254/2012 de 28 de Novembro, podendo ser renovável (se reunidas as condições para o efeito) por um período de mais 5 anos.

Questão 12

5. O prazo para apresentação de propostas, considerando as retificações ao Programa introduzidas pelo Despacho a que fazemos referência passa a ser contado a partir da data de publicação no mesmo jornal de publicação inicial do Programa, que confirmamos ter sido no Jornal Público de 21.09.

Assim, o prazo nos termos do Ponto 13 do Programa inicia-se à data de publicação do Despacho.

Neste Ponto 13 deve também ser eliminada, conforme o Despacho, a expressão: "na plataforma eletrónica" e substituir por: " para os endereços eletrónicos por estes indicados".

Questão 13; 14; 15

6. O requerente vem informar (não demonstrando) que as sociedades se encontram em relação de domínio, pedindo esclarecimento sobre se as mesmas se devem apresentar em agrupamento ou pode a sociedade mãe apresentar proposta isolada.

Somos da opinião que devem apresentar-se todas em agrupamento.

De acordo com o artigo 486º do Código das Sociedades Comerciais, considera-se que duas sociedades estão em relação de domínio quando uma delas, dita dominante, pode exercer, diretamente ou por sociedades ou pessoas que preenchem os requisitos

2
A
3

indicados no artigo 483.º, n.º 2, sobre a outra, dita dependente, uma influência dominante.

Tal não destrói a personalidade jurídica de cada uma, continuando todas as sociedades a serem pessoas jurídicas distintas (logo, com capacidade de, autonomamente, serem titulares de direitos e de obrigações).

Acresce a esta autonomia jurídica o facto de estar em causa a atribuição de uma licença pelo período de 15 anos, durante o qual nada impede a cessão de quotas ou a transmissão de ações das empresas, deixando deste modo de se encontrarem em relação em domínio.

Questão 16

7. O acesso a todas as peças procedimentais do presente concurso pode ser obtido através de: <https://www.cm-evora.pt/pt/site-municipio/atividademunicipio/Paginas/AvisosEditais.aspx>

Évora, 9 de outubro 2020

O Júri do Concurso



Dina Campino

Presidente



Joaquim Piteira

Vogal



António Santos

Vogal